A C Ó R D Ã O

TC-009547.989.26-9 (ref. TC-018396.989.21-2)
TC-009549.989.26-7 (ref. TC-018396.989.21-2)
Recorrente(s): Jundiá Transportadora Turística Ltda.; Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo – Prefeito do Município de São Roque.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Roque e Jundiá Transportadora Turística Ltda., objetivando a concessão emergencial do transporte coletivo de passageiros no Município, envolvendo a mobilização, operação, manutenção e reposição de veículos, materiais, equipamentos, sistemas e mão de obra especializada.
Responsável(is): Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Prefeito) e Juliana Egydio Caldevilla Bonfietti (Diretora Municipal).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/03/26, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Fabiana Marson Fernandes (OAB/SP nº 196.742), Yan Soares de Sampaio Nascimento (OAB/SP nº 282.273), Omar Curce (OAB/SP nº 289.885), Vinicius José Camargo Piccirillo (OAB/SP nº 373.173), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Claudia Regina Araújo Rolfsen (OAB/SP nº 244.934), Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614), Antônio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO E CONTRATO. CONCESSÃO EMERGENCIAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS. CONTINUIDADE DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL. COMPROVAÇÃO DA EXCEPCIONALIDADE. FALHAS PASSÍVEIS DE RELEVAMENTO. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **8 de julho de 2026**, sob a presidência da Conselheira Cristiana de

Castro Moraes, Presidente, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, na análise preliminar, conheceu dos recursos ordinários, e, na discussão de mérito, julgou-os pelo provimento para a reforma do v. Acórdão recorrido e julgamento regular da Dispensa de Licitação nº 034/2021 e do Contrato nº 20/2021, cancelando-se a multa aplicada ao Sr. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, com as recomendações formuladas no voto do Relator, juntado aos autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 8 de julho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator